



CONGRESSO NACIONAL

MPV 746  
00212 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
28/09/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, de 2016

AUTOR  
MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

Dê-se a seguinte redação ao art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016:

“Art. 1º .....

.....

“Art. 61. .....

.....

**IV – portadores de diploma de curso técnico ou superior e profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino por meio de provas, títulos ou comprovação de experiência para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência para atender ao disposto no inciso V do *caput* do art. 36 desta Lei.**

§1º .....

I - .....

II - .....

III - .....

**§2º Os profissionais de que trata o inciso IV ficam obrigados a cumprir com aproveitamento satisfatório conteúdo curricular mínimo para docência na educação básica, definido pelo Conselho Nacional de Educação, com homologação do Ministro da Educação.” (NR)**

**JUSTIFICATIVA**

Nossa emenda tem por objetivo qualificar a força de trabalho docente atuante no itinerário formativo “formação técnica e profissional”, de modo a mantê-lo no nível mínimo de exigência

CD/16722.13236-86

vigente para os demais itinerários formativos, qual seja, o aproveitamento em disciplinas que qualificam para a Licenciatura, a critério do Conselho Nacional de Educação. Ademais, entendemos que não se pode prescindir de profissionais diplomados em curso técnico ou superior, e que há de constar exigências mínimas para a comprovação do notório saber no texto de Lei federal, de modo a que os diversos sistemas de ensino não venham a conceder notório saber a pessoa desprovida de mínimas condições para o exercício da docência na educação básica.

Brasília, 28 de setembro de 2016.

CD/16722.13236-86